



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36.152-000 Goianá - MG

## **DECRETO Nº 004/2015**

**“Aprova o calendário tributário do Município para 2015 e dá outras Providências.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis em Vigor:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2015.

**Art. 2º** - O pagamento de tributos Municipais em uma única cota anual, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

**I** – Para o IPTU e Taxas de Serviços, cobrados junto com este imposto: desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única até **10/04/2015**;

**II** – para o ISSQN de profissionais autônomos e taxas de Poder de Polícia, pagamento em cota única até **10/04/2015**;

**Art. 3º** - O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

**I** – Para o IPTU e das Taxas de Serviços cobrados junto com este imposto: 10 (dez) parcelas mensais, com vencimentos dia 10 de cada mês, iniciando em março e terminando em dezembro de 2015;

**II** – Para os contribuintes do ISSPF, em até 10 (DEZ) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da renovação e as demais a cada 30 (trinta) dias, não podendo a última parcela ultrapassar o exercício de 2015.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36.152-000 Goianá - MG

**Art. 4º** - Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher o imposto devido, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência.

**Art. 5º** - Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

**Art. 6º** - Ficam reajustados em 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) – “IGPM”, os valores para o exercício em relação aos aplicados em 2014. Para efeito de cobrança de IPTU/TSU, ISSQN/TPP e Dívida Ativa.

**Art. 7º** - A validade das Certidões Negativas de Débitos para o exercício de 2015 será de 90 (Noventa) dias a partir da sua emissão;

**Art. 8º** - Fica revogado o Decreto 001/2015 de 05/01/2015.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Goianá, 05 de janeiro de 2015.

***Maria Elena Zaidem Lanini***

***Prefeita Municipal***